



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E ELEONIDES FERNANDES CRESPO E OUTROS, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº. 350, CEP. 15.885-000, na cidade de Novais-SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **LOCATÁRIA** e de outro lado **ELEONIDES FERNANDES CRESPO E OUTROS**, neste ato representado pela Sra. **ELEONIDES FERNANDES CRESPO** residente à Rua 14 de Abril nº. 639, Bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva-SP, CPF nº. 005.224.548/95 e RG nº. 6.935.770 SSP/SP, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a locação de imóvel destinado ao funcionamento de serviço público, firmado com o Processo de licitação sob o nº 25/2017, Dispensa nº 12/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, X, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a locação, por parte da LOCADORA, de um prédio comercial situado à Praça Lourenço Gil Martins nº. 108, na cidade de Novais-SP, de sua propriedade, à LOCATÁRIA, o qual será destinado à implantação e funcionamento de centro de acesso à tecnologia digital (computadores e internet), para uso da população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2017, ocorrendo o seu término em 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O preço estipulado para a locação é de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais para o período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).

3.2.- As despesas com a execução do presente Termo no exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Executivo, sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóvel - Ficha de Despesa nº. 27, Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será realizado pela LOCATÁRIA à LOCADORA até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, depois de atendida as formalidades e processamento normal da despesa por parte da LOCATÁRIA.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. - O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. - São obrigações da LOCATÁRIA:

6.1.1. - Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;

6.1.2. - Promover substituição de acessórios e promover pequenos reparos emergenciais, danificados no período contratual e que comprometam o uso normal do imóvel;

6.1.3. - Pagar as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;

6.1.4. - Efetuar o pagamento mensal à LOCADORA, no prazo estabelecido na cláusula quarta.

6.1.5. - Permitir à LOCADORA ou seu representante, para exame ou vistoria, amplo acesso às instalações do prédio, mediante prévio aviso.

6.2. - São obrigações da LOCADORA:

6.2.1. - Promover a recuperação, reforma ou adaptação necessárias na estrutura do prédio, visando a segurança e melhor atender as necessidades da LOCATÁRIA;

6.2.2. - Comunicar a LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início de execução de melhorias constantes no item anterior.

6.2.3. - Recolher os tributos e demais encargos incidentes sobre o domínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. - As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente, sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência, previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

7.2. - O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes em unilateralmente, alterado ou rescindido pelo Contratante nos casos previstos em lei.

7.3. - Sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulada para ambas as partes, multa de 25% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de cláusulas, condições e obrigações assumidas no presente.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. - No ato da assinatura do presente contrato deverá ser procedida à vistoria do imóvel por ambas as partes, lavrada em termo circunstanciado com a caracterização da situação do imóvel, o qual fará parte integrante deste.

8.2. - Estabelecem as partes contratantes, no caso de rescisão amigável, solicitação do imóvel por parte da LOCADORA, ou desistência da LOCATÁRIA, será feita a notificação por escrito pela parte interessada.

8.3. - O prazo para a desocupação do imóvel, no caso do item anterior será de 60 (sessenta dias) após a comunicação e, no caso de término do contrato, sem manifestação de uma das partes, a entrega do imóvel será imediata.

8.4. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - LOCATÁRIA
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

ELEONIDES FERNANDES CRESPO E OUTROS - LOCADORA
ELEONIDES FERNANDES CRESPO - Representante Legal

Testemunhas:

1ª

NOME: WILSON ANTONIO PRADO
CPF: 029.102.358-40

2ª

NOME: ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF: 001.390.728-02

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 027/2017; Contratante/Locatária: Prefeitura Municipal de Novais-SP – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratada/Locadora: Eleonides Fernandes Crespo e Outros; Licitação Dispensada: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93; Objeto: Locação de imóvel destinado à implantação e funcionamento de centro de acesso à tecnologia digital (computadores e Internet), para uso da população em geral; Vigência a partir de 01/04/2017; Valor Global: R\$ 10.320,00 a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 860,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóvel - Ficha de Despesa nº. 27, Fonte de Recurso 01. Data da assinatura: 30/03/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**